

O sistema interceptor foi dividido em quatro subsistemas, em função das bacias hidrográficas consideradas:

- Subsistema n.º 1 — constituído pelo colector C1, que recolherá as águas residuais do subsistema e os pontos de entrega das povoações da Gosundeira e de Ponte Panasco, e pela estação e conduta elevatória da Gosundeira;
- Subsistema n.º 2 — constituído pelo colector C2, que recolherá as águas residuais do subsistema n.º 3, pelos pontos de entrega das povoações de Vale de Vez, Moitelas e Perna de Pau e pela estação e conduta elevatória de Malgas;
- Subsistema n.º 3 — constituído pelo colector C3, que recolherá as águas residuais elevadas na estação elevatória de Sapataria — pontos de entrega das povoações de Sapataria (parte), Galegas, Guia, Molhados e Serreira e os pontos de entrega de Sapataria (parte), Moita, Quinta da Laparda e Pêro Negro, e pela estação e conduta elevatória de Pêro Negro;
- Subsistema n.º 4 — constituído pelo colector C4, que recolherá os pontos de entrega das povoações de Pedreira, Zibreira da Fé e Cabeda, e pela estação elevatória de Cabeda.

Considerando que o projecto se insere num plano mais amplo, que tem como objectivo a despoluição da região Oeste;

Considerando que este sistema foi concebido como uma solução integrada de interceptação geral, tratamento e rejeição, que contribuirá para o desenvolvimento sustentável da zona Oeste, e em particular do concelho de Sobral de Monte Agraço;

Considerando, por outro lado, os critérios que levaram à escolha do traçado, acompanhando, sempre que possível, os caminhos e as estradas existentes, de forma a minimizar a interceptação de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, condicionado à aplicação das medidas já incorporadas no projecto;

Considerando, ainda, que a disciplina constante no Regulamento do Plano Director Municipal de Sobral de Monte Agraço, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/95, de 21 de Setembro, não obsta à concretização do projecto;

Considerando, por fim, que na execução do projecto deverão ser observados os seguintes condicionamentos:

- Na fase de obra, deverão ser salvaguardadas as galerias ripícolas e preservados os exemplares de maior porte, raridade e idade, assegurando o necessário afastamento, devendo essas galerias ser devidamente delimitadas nas imediações dos locais de obra;
- Na fase de obra, deverão ser devidamente delimitadas as margens a salvar, tendo em vista impedir a destruição do solo e compactação por maquinaria;
- Deverão ser utilizados, sempre que possível, os actuais caminhos, restringindo-se a abertura de novos, os quais, quando indispensáveis, terão forçosamente de ser em pavimento permeável e reposta a situação inicial ou proceder-se ao tratamento paisagístico adequado;
- A travessia das linhas de água deverá efectuar-se preferencialmente associada a obras de arte existentes, de forma a minimizar o respectivo impacte paisagístico;
- As obras de atravessamento de linhas de água deverão ser efectuadas quando estas tenham os seus caudais mínimos;
- Após a conclusão das obras e em particular nas margens, deverá proceder-se à adequada modelação do terreno, deverá o solo ser descompactado e reposta a vegetação característica do local;
- As construções temporárias indispensáveis à execução da obra — tais como ensecadeiras, valas ou drenos — devem ser totalmente removidas após conclusão das obras e o terreno reposto nas condições iniciais;
- A camada de terra arável deverá ser protegida por vegetação que atenuar potenciais riscos erosivos e eventuais contaminações resultantes de fugas;
- Os estaleiros, zonas de depósito, zonas de empréstimo ou outras instalações deverão ser sempre localizados fora da Reserva Ecológica Nacional;
- Deverá ser feita a recolha e tratamento adequado a todos os óleos e materiais susceptíveis de causar poluição das águas;
- Sempre que a instalação dos colectores se situe em área de domínio hídrico, deve salvaguardar-se um mínimo de 5 m em relação à margem da linha de água, salvo nos atravessamentos;
- Nas estações elevatórias e na ETAR localizadas na Reserva Ecológica Nacional os acessos deverão sempre que possível ser de piso permeável ou semipermeável;
- Todas as medidas de minimização deverão constar do(s) caderno(s) de encargos;
- Necessidade de obtenção de licença de utilização do domínio hídrico para as obras localizadas nesta servidão administrativa e de descarga de águas residuais;

Necessidade de autorização da Comissão Regional de Reserva Agrícola do Ribatejo e Oeste para ocupação não agrícola dos solos, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 274/92, de 12 de Dezembro;

Necessidade de autorização do Instituto das Estradas de Portugal para ocupação de áreas de servidões rodoviárias, de acordo com o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 13/71, de 23 de Janeiro, e 222/98, de 17 de Julho;

Assim, desde que cumpridas as medidas anteriormente referidas, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como Reserva Ecológica Nacional.

Determino:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público do projecto da construção do sistema de saneamento da Gosundeira, servindo parte das freguesias de Sobral de Monte Agraço, São Quintino e Sapataria, no concelho de Sobral de Monte Agraço, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos acima referidos, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de o proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

12 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 234/2006 (2.ª série). — Os herdeiros de Augusto Gonçalves Rato da Graça pretendem promover a implantação de uma lagoa de evaporação para tratamento de águas ruças de um lagar de azeite, em Vale da Serra, freguesia de Pedrógão, concelho de Torres Novas, utilizando para o efeito terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional do concelho de Torres Novas, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/96, de 28 de Junho, restringindo-se a afectação à área da lagoa (400 m²), não sendo abertos novos acessos.

A lagoa de evaporação destina-se à deposição de efluentes de um lagar de azeite e será implantada num prédio rústico, propriedade do requerente, localizado a mais de 500 m do núcleo populacional mais próximo.

O lagar, existente há mais de 50 anos, encontra-se inserido em perímetro urbano e dista da lagoa cerca de 1900 m, sendo o transporte dos efluentes para a lagoa realizado através de autocisterna.

A lagoa possui uma forma rectangular, com uma área de 400 m², e é escavada até à profundidade de 1,4 m a partir da cota mais alta da superfície natural do terreno e 0,4 m a partir do ponto de cota mais baixo, sendo a altura do líquido de 0,8 m e é completamente vedada. As superfícies interiores são impermeabilizadas com tela plástica (geomembrana, intercalada entre duas mantas de geotêxtil), aplicada sob argila compactada, e que é fixa no topo dos taludes por meio de uma vala com secção rectangular, preenchida com o solo da escavação.

Os solos provenientes da lagoa serão depositados na sua periferia e ao longo do seu perímetro, constituindo o prolongamento dos seus taludes e com uma inclinação de 45º.

Considerando que a área integrada na Reserva Ecológica Nacional a afectar no concelho de Torres Novas representa uma pequena percentagem da área total sujeita a tal restrição por utilidade pública no mencionado concelho;

Considerando o interesse nacional do tratamento das águas ruçadas dos lagares de azeite, dadas as cargas poluentes associadas a este sector;

Considerando o manifesto interesse público do projecto, dado contribuir para uma melhoria da qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos e do solo numa área de máxima infiltração;

Considerando que este tipo de infra-estrutura é compatível com o estatuto de preservação dos valores biofísicos relevantes dos ecossistemas em presença, desde que respeitadas as necessárias condicionantes ambientais e adoptadas as adequadas medidas de minimização;

Considerando o parecer favorável condicionado da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;

Considerando que a lagoa de evaporação se localiza em solos afectos à Reserva Agrícola Nacional e sujeitos a regime florestal, deverá o proponente obter a respectiva autorização da Comissão Regional de Reserva Agrícola do Ribatejo e Oeste para utilização não agrícola

dos solos e o parecer da Direcção-Geral dos Recursos Florestais quanto ao regime florestal;

Considerando, ainda, que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Torres Novas, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/97, de 16 de Dezembro, suspenso parcialmente pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/2004, de 22 de Janeiro, não obsta à concretização da obra:

Assim, desde que cumpridas as condicionantes anteriormente referidas, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como Reserva Ecológica Nacional.

Determino:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público da implantação de uma lagoa de evaporação para tratamento de águas ruças de um lagar de azeite em Vale da Serra, freguesia de Pedrógão, concelho de Torres Novas.

14 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Despacho n.º 235/2006 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no âmbito da administração e gestão.* — Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no chefe de divisão engenheiro Rui Jorge Pereira Sequeira, responsável pelos serviços de Beja e de Portalegre, e na assessora principal Dr.ª Maria Augusta Machado Martins Campos, como responsável pelo Laboratório de Santo André, a competência que me foi delegada pelo despacho n.º 20 946/2005 (2.ª série), de 9 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 4 de Outubro de 2005, para autorizar deslocações em serviço no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, no que concerne ao pessoal dos respectivos serviços.

A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados os actos que se mostrem conformes praticados pelos subdelegatários até à presente data.

30 de Novembro de 2005. — A Vice-Presidente, *Paula Alexandra Sarmiento e Silva*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Aviso n.º 70/2006 (2.ª série). — Por despachos de 15 de Dezembro de 2005 do presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve:

Avelino Manuel Amado do Brito, técnico profissional de 1.ª classe do quadro de pessoal da ex-Comissão de Coordenação da Região do Algarve — nomeado definitivamente, após reclassificação profissional, na categoria de técnico superior de 2.ª classe, da carreira de técnico superior, do mesmo quadro de pessoal, ficando exonerado do lugar que ocupa quando aceitar a nomeação na nova categoria. A remuneração corresponde ao escalão 1, índice 400.

Carlos Alberto dos Prazeres Ferreira, técnico de 1.ª classe do quadro de pessoal dos gabinetes Ferreira, técnico de 1.ª classe do quadro de pessoal da Região do Algarve — nomeado definitivamente, após reclassificação profissional, na categoria de técnico superior de 2.ª classe, da carreira de técnico superior, do mesmo quadro de pessoal, ficando exonerado do lugar que ocupa quando aceitar a nomeação na nova categoria. A remuneração corresponde ao escalão 1, índice 400.

16 de Dezembro de 2005. — A Vice-Presidente, *Maria Catarina Pires Brito da Cruz*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Rectificação n.º 7/2006. — Por se verificar uma inexactidão na publicação de um protocolo no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140,

de 22 de Julho de 2005, a p. 10 638, contrato n.º 1362/2005, solicito que se proceda à seguinte rectificação. Assim, onde se lê:

«Cláusula 5.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira da DGOTDU, no valor total de € 381 472, tem por base o programa oportunamente apresentado pela Câmara Municipal».

deve ler-se:

«Cláusula 5.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira da DGOTDU, no valor total de € 130 367, tem por base o programa oportunamente apresentado pela Câmara Municipal».

20 de Dezembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Isabel Moraes Cardoso*.

Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado

Despacho n.º 236/2006 (2.ª série). — Considerando que a renovação da comissão de serviço depende da análise circunstanciada do respectivo desempenho, tendo como referência, nomeadamente, o relatório de demonstração das actividades prosseguidas e dos resultados obtidos;

Considerando que dessa análise resulta uma opinião positiva face ao desempenho do director do Gabinete de Informática e Planeamento (equiparado a dirigente de nível intermédio de 1.º grau) e aos resultados obtidos pelo Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado no último mandato:

Nos termos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, renovo a comissão de serviço do director do Gabinete de Informática e Planeamento Dr. João Frederico Rydin, com efeitos a 30 de Agosto de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

28 de Junho de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Paulo Zbyszewski*.

Despacho n.º 237/2006 (2.ª série). — Considerando que a renovação da comissão de serviço depende da análise circunstanciada do respectivo desempenho, tendo como referência, nomeadamente, o relatório de demonstração das actividades prosseguidas e dos resultados obtidos;

Considerando que dessa análise resulta uma opinião positiva face ao desempenho da chefe da Divisão de Pessoal e Administração e aos resultados obtidos pelo Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado no último mandato:

Nos termos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, renovo a comissão de serviço da chefe da Divisão de Pessoal e Administração, Dr.ª Edi Vieira da Luz Gomes, com efeitos a 7 de Janeiro de 2006. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

4 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Paulo Zbyszewski*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção Regional da Economia do Algarve

Despacho n.º 238/2006 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Dezembro de 2005 do director regional da Economia do Algarve:

Joaquim José Ramos Guerreiro, técnico de informática do grau 1, nível 2, 1.º escalão, do quadro de pessoal da ex-Direcção Regional do Algarve do Ministério da Economia — autorizada a cessação da licença sem vencimento por um ano, com efeitos a partir de 2 de Dezembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Dezembro de 2005. — O Director Regional, *Francisco José Mendonça Pinto*.

Instituto do Consumidor, I. P.

Despacho (extracto) n.º 239/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 16 de Dezembro de 2005, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugados com a alínea a)